





## Instituto Nacional da Propriedade Industrial

Departamento de Patentes e Modelos de Utilidade



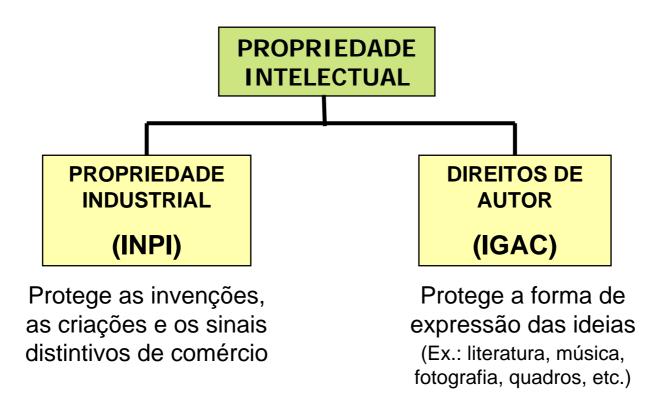
# A protecção das invenções

# **Sumário:**

- 1. Modalidades de protecção
- 2. O que é uma invenção?
- 3. Como se protegem?
- 4. Critérios de patenteabilidade
- 5. Patente ou modelo de utilidade?
- 6. Direito de prioridade
- 7. As vias de protecção
- 8. Direitos e obrigações dos titulares



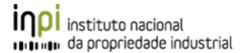
# **Propriedade Intelectual**





# Modalidades de protecção de Propriedade Industrial





# Conceito de invenção

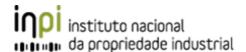
## O que é uma Invenção ?

É uma solução <u>nova</u> para um problema técnico específico.



## NÃO podem ser consideradas invenções:

- √ as descobertas, as teorias científicas e os métodos matemáticos;
- √ as criações estéticas;
- ✓ os projectos, os princípios e os métodos de exercício de actividades intelectuais em matéria de jogo ou no domínio das actividades económicas;
- ✓ os programas de computador, como tal, sem qualquer aplicação técnica;
- √ as apresentações de informação.

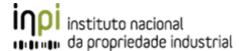


## Como se protegem as invenções?



Em troca da <u>publicação da invenção</u>,

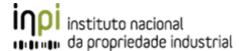
- o Estado concede um direito exclusivo:
  - ✓ limitado no tempo: tem uma duração máxima a contar da data do pedido.
  - ✓ limitado territorialmente: tem efeitos válidos apenas no território onde foi solicitada a protecção, de acordo com a respectiva legislação.



## Todas as invenções podem ser protegidas?

Devem obedecer aos seguintes requisitos:

- ✓ Novidade a invenção não está compreendida no estado da técnica;
- ✓ Actividade inventiva a invenção não resulta de uma forma evidente do estado da técnica;
- ✓ Aplicação industrial o objecto da invenção pode ser fabricado ou utilizado em todo o tipo de indústria.



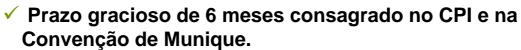
## **Novidade:**

O invento não faz parte do estado da técnica.

- Estado da técnica:
  - ✓ tudo o que foi tornado acessível ao público antes da data de pedido por descrição, utilização ou qualquer outro meio;
  - ✓ o conteúdo dos pedidos de patente e de modelos de utilidade requeridos em Portugal, antes da data do pedido ou da data de prioridade e ainda não publicados.

#### Atenção!

#### Não divulgar antes do pedido



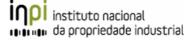






## Como posso aferir a novidade do invento?

- ✓ Fazer pesquisas na Internet e em publicações da especialidade, por exemplo:
  - INPI: www.inpi.pt;
  - Esp@cenet: <a href="http://ep.espacenet.com">http://ep.espacenet.com</a>;
  - IPC: www.wipo.int/classifications;
  - Google patents: <a href="http://www.google.com/patents">http://www.google.com/patents</a>.
- ✓ Requisitar no INPI uma pesquisa do estado da técnica.





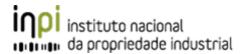
## **Actividade inventiva:**

Considera-se que uma invenção implica actividade inventiva se:

- ✓ <u>Patente</u>: para um perito na especialidade, não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica.
- ✓ <u>Modelo de utilidade</u>: não resultar de uma maneira evidente do estado da técnica ou se apresentar uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização do produto ou do processo.

## **Aplicação industrial**:

Considera-se que uma invenção é susceptível de aplicação industrial se o seu objecto puder ser fabricado ou utilizado em qualquer género de indústria ou na agricultura.



#### Patente ou modelo de utilidade?



O meu invento é patenteável. E agora?

# Protejo-o como patente de invenção? Ou como modelo de utilidade?

- ✓ As invenções que incidam sobre a matéria biológica, substâncias ou processos químicos ou farmacêuticos não podem ser MU's.
- ✓ MU: protege invenções de um modo mais simples e mais acelerado.
- ✓ Escolha entre MU e PAT é do requerente.
- ✓ Uma invenção ser objecto de um pedido de patente <u>e</u> de um pedido de modelo de utilidade.
- ✓ O MU deixa de produzir efeitos após a concessão da PAT para a mesma invenção.



#### Patente ou modelo de utilidade?

## **Modelo de utilidade:**

#### Sem exame:

Publicação pedido

Sem oposição

Concessão provisória

#### <u>Título de concessão</u> <u>provisória</u>

- ✓ Vantagem: rapidez e economia;
- ✓ Desvantagem: insegurança jurídica.

#### Com exame:

Publicação pedido

Vector Publicação pedido

Sem oposição + Exame

Concessão

Título definitivo

- √ Vantagem: segurança jurídica;
- ✓ Desvantagem: custos (taxa de exame); menor rapidez.



#### Pedido Provisório de Patente

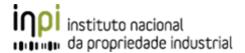
## O que é?

#### Uma nova forma de apresentar pedidos de patente:

- ✓ O requerente apresenta, para além da sua identificação, um documento que descreva a invenção (ex.: um paper científico), em PT ou IN, e paga uma taxa reduzida.
- ✓ Se, no prazo de 12 meses não for convertido num pedido definitivo, este é considerado retirado.
- ✓ Caso o solicite, o requerente pode obter uma pesquisa do pedido preliminar.

## **ATENÇÃO:**

- ✓ O PPP não permite reivindicar a prioridade de um pedido anterior.
- ✓ O pedido provisório <u>pode não ser</u> admissível em alguns países como forma de marcar a prioridade.



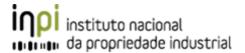
# Direito de prioridade

- ✓ Pedido regular;
- A mesma matéria;
- ✓ O(s) mesmo(s) inventor(es);
- ✓ Países da União de Paris;
- ✓ Prazo: 1 ano a contar da data do 1º pedido.



#### Direito de Prioridade





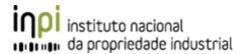
# As vias de protecção



#### Via Nacional

Legislação nacional (PT - Código da Propriedade Industrial)

- ✓ Exclusivo confinado ao território nacional do país onde se requer a patente;
- ✓ Concessão é da competência da autoridade nacional respectiva;
- ✓ É a via aconselhável quando se pretende protecção num reduzido número de países.



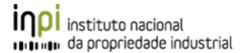
## As vias de protecção



#### Via Europeia

Convenção de Munique de 05.10.1973 (adesão PT em 01.01.1992) (Via aberta)

- ✓ Exclusivo territorial definido pelos países designados no pedido e nos quais a patente é validada;
- ✓ Concessão é da competência da Organização Europeia de Patentes;
- ✓ É a via aconselhável quando se pretende protecção em vários países europeus (signatários da Convenção da Patente Europeia).



# As vias de protecção



#### Via Internacional

PCT - Tratado de cooperação em matéria de patentes de 19.07.1970 (adesão de PT em 24.11.1992) (Via fechada)

- ✓ Exclusivo territorial definido pelos países designados no pedido e nos quais a patente é validada;
- ✓ Concessão é da competência das autoridades nacionais e/ou da Organização Europeia de Patentes ou outras autoridade regionais;
- ✓ É a via aconselhável quando se pretende protecção em vários países dentro e fora da Europa.



## Direitos e obrigações dos titulares

#### A protecção confere aos seus titulares:

- ✓ o direito exclusivo de **explorar** a invenção durante um tempo limitado (10/20 anos a contar da data do pedido) no território onde foi solicitada a sua protecção;
- ✓ o direito de impedir que terceiros fabriquem ou utilizem a sua invenção, sem o seu consentimento;
- ✓ o direito de opor-se a todos os actos que constituam violação da sua patente ou modelo de utilidade.

#### E as obrigações de:

- ✓ divulgar a invenção, publicando-a;
- ✓ suportar os custos de manutenção do direito, fazendo o pagamento das taxas anuais.



#### Os nossos contactos:

Linha azul: 808 200 689

Fax: 21 888 37 20

E-mail: atm@inpi.pt

Web: <a href="http://www.inpi.pt">http://www.inpi.pt</a>

Instituto Nacional da Propriedade Industrial Campo das Cebolas

1149-035 Lisboa - Portugal